

ESTATUTO DA CITIPREVI

ENTIDADE FECHADA
DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR

CNPJ/ME Nº 29.415.858/0001-07



CONTEÚDO

1. DA ENTIDADE	2
2. DAS PATROCINADORAS	4
3. DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	6
4. DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO	7
5. DO CONSELHO DELIBERATIVO	9
6. DA DIRETORIA	12
7. DO CONSELHO FISCAL	16
8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	18
9. DAS ALTERAÇÕES.....	19
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20



I.

DA ENTIDADE

ARTIGO 1º - A Citiprevi - Entidade Fechada de Previdência Complementar, doravante designada simplesmente Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar constituída de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, com personalidade jurídica distinta das suas Patrocinadoras, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia sob nº 29.415.858/0001-07, tendo sido instituída por sua Patrocinadora CITIBANK, N.A.

ARTIGO 2º - A entidade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Paulista, 1.111, 15º andar – Parte, CEP 01311-920, podendo manter representações regionais e locais.

ARTIGO 3º - A Entidade terá como finalidade a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, podendo ainda, de acordo com o disposto no art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001, incumbir-se da prestação de serviços assistenciais à saúde para seus participantes e assistidos.

§ 1º - Estes planos deverão ter regulamentos específicos denominados Regulamentos dos Planos de Benefícios, que estabelecerão todos os detalhes concernentes aos Benefícios e Serviços da Entidade, sendo os únicos documentos que regerão a matéria.

§ 2º - Os Regulamentos dos Planos de Benefícios deverão ser aprovados por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação da autoridade competente.

ARTIGO 4º - A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, bem como por seus Regulamentos, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelo seu Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade será regulada pela legislação geral e pelas disposições da legislação da previdência complementar.

ARTIGO 5º - A Entidade poderá estabelecer contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades.

ARTIGO 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Entidade poderá ser extinta e/ou liquidada em caso de extinção de todos os seus planos de benefícios e consequente perda de seu propósito previdenciário, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação de regência, sujeita à aprovação da autoridade competente, observando o disposto na legislação vigente.



II.

DAS PATROCINADORAS

ARTIGO 7º - São Patrocinadoras da Entidade o Citibank, N.A, bem como outras empresas que vierem a aderir a um ou mais Planos de Benefícios administrados pela Entidade.

ARTIGO 8º - As Patrocinadoras não responderão pelas obrigações assumidas pela Entidade, observada a legislação vigente.

ARTIGO 9º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida da aprovação do Conselho Deliberativo e da celebração do convênio de adesão, no qual se estabeleçam, pormenorizadamente, as condições de sua admissão e de solidariedade das partes, sendo necessária a adesão a pelo menos um dos Planos de Benefícios mantidos pela Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A formalização da qualidade de Patrocinadora em relação a cada Plano de Benefícios administrado pela Entidade dar-se-á através de Convênio de Adesão próprio a ele relativo a ser celebrado entre a Patrocinadora e a Entidade, mediante prévia autorização da autoridade competente.

ARTIGO 10º - A retirada de Patrocinadora, em relação a cada Plano de Benefícios, dar-se-á:

I – voluntariamente, mediante solicitação da Patrocinadora, por meio de notificação protocolada perante a Entidade, informando a decisão de retirada de patrocínio e sua motivação, observados os procedimentos estabelecidos na legislação de regência;

II – a critério do Conselho Deliberativo, que poderá decidir pela rescisão unilateral do convênio de adesão em relação à Patrocinadora, nas hipóteses previstas na legislação de regência, incluindo falência, liquidação ordinária ou extinção da Patrocinadora ou descumprimento das obrigações previstas no convênio de adesão por parte da Patrocinadora.

§ 1º - O processo de retirada de patrocínio ou de rescisão unilateral de convênio de adesão dar-se-á de acordo com a forma, critérios e procedimentos estabelecidos pela legislação de regência.

§ 2º - As contribuições da Patrocinadora cessarão após o cumprimento de todas as suas obrigações para com o Plano de Benefícios, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - A Patrocinadora poderá retirar-se de um ou mais Planos de Benefícios administrados pela Entidade, mantendo-se como Patrocinadora dos demais Planos de Benefícios que eventualmente patrocinar.

ARTIGO 11º - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora, a cobertura dos Benefícios e Serviços para os respectivos Participantes e Beneficiários será de acordo com o disposto nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios e na legislação vigente.



DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 12º - O Patrimônio de cada um dos Planos de Benefícios administrados pela Entidade será segregado, autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade e constituído de:

- a) Contribuições periódicas, nos termos e nas condições previstas nos respectivos Regulamentos e planos de custeio dos Planos de Benefícios;
- b) receitas de aplicações do Patrimônio;
- c) dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza.

ARTIGO 13º - Para garantia de suas obrigações, a Entidade constituirá um fundo em conformidade com critérios fixados pelas autoridades competentes.

ARTIGO 14º - A Entidade aplicará o seu Patrimônio conforme diretrizes estabelecidas pelo seu Conselho Deliberativo e pelas autoridades competentes.

ARTIGO 15º - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, ou de um de seus Planos de Benefícios ou Serviços, o Patrimônio correspondente terá a destinação prevista nos respectivos Regulamentos e na legislação em vigor.

ARTIGO 16º - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As demonstrações financeiras e os balancetes da Entidade serão elaborados na forma que a legislação determinar.



IV.

DA ADMINISTRAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 17º - A Entidade será administrada por um Conselho Deliberativo e por uma Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Entidade terá um Conselho Fiscal, incumbindo-lhe a fiscalização e controle interno da Entidade.

ARTIGO 18º - Nos termos da legislação, a composição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal levará em consideração o número de Participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante dos respectivos patrimônios, observado o Regimento Interno proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que disciplinará os critérios e procedimentos para tanto necessários.

ARTIGO 19º - Os administradores da Entidade não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente quando for o caso por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade e de outros atos normativos.

ARTIGO 20º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em livros próprios nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos integrantes.

ARTIGO 21º - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal poderão ser remunerados por deliberação do Conselho Deliberativo, que estabelecerá os critérios e parâmetros remuneratórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários referida no caput, quando existente, será custeada com recursos do Programa de Gestão Administrativa.

ARTIGO 22º - Os Conselheiros e Diretores da Entidade não poderão efetuar, com a mesma, operações comerciais de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

ARTIGO 23º - Exceto quanto às operações ativas com as suas Patrocinadoras permitidas pela legislação, a Entidade não poderá aplicar seus recursos em entidades ou companhias ligadas, conforme definidas pela legislação em vigor.



V.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24º - O Conselho Deliberativo será constituído por 6 (seis) membros titulares, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, sendo sua composição realizada da seguinte forma:

- (a) 2/3 (dois terços) das vagas, incluindo a de Presidente do Conselho Deliberativo, serão preenchidas por membros indicados pelas Patrocinadoras, observados os critérios e procedimentos detalhados em regimento interno;
- (b) 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, observados os critérios e procedimentos detalhados em regimento interno.

§ 1º - A indicação dos representantes dos participantes e assistidos será feita de acordo com o regulamento interno estabelecido pela Entidade e divulgado a todos os participantes e assistidos.

§ 2º - Quando diversas Patrocinadoras estiverem, direta ou indiretamente, sob controle acionário comum, poderão ser consideradas em seu conjunto uma só Patrocinadora para os efeitos aqui previstos.

§ 3º - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão, conforme o caso, destituídos pela(s) Patrocinadora(s) ou pelo grupo de participantes e assistidos que o(s) tiver(em) nomeado. A nomeação do Conselheiro substituto será realizada pelo mesmo modo de indicação adotado para a nomeação do Conselheiro substituído, procedimento esse que também será observado em caso de desligamento solicitado pelo próprio Conselheiro.

§ 5º - Somente poderão ser nomeados ou eleitos Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma pessoa física não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

ARTIGO 25º - No âmbito da Entidade, o Conselho Deliberativo será responsável pelo controle, deliberação e superior orientação administrativa, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer atos extraordinários de gestão, bem como especificamente as seguintes matérias:

- a) estrutura de organização e normas de operação e administração;
- b) fixação de critérios e parâmetros relativos à remuneração dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria e Conselho Fiscal, quando for o caso;
- c) aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os Planos administrados pela Entidade;
- d) aplicação do Patrimônio;
- e) aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, imobilizações de recursos da Entidade;
- f) aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;
- g) destinação e utilização de resultados superavitários e planos de equacionamento de déficits dos Planos de Benefícios, observados os respectivos Regulamentos e a legislação pertinente;
- h) demonstrações financeiras e documentação pertinente, contas e demais aspectos econômico-financeiros da Entidade após parecer do Conselho Fiscal;
- i) admissão de novas Patrocinadoras, observando o disposto neste Estatuto;
- j) exclusão de Patrocinadoras, da Entidade ou de um Plano isoladamente, sujeita à aprovação da autoridade competente;
- l) extinção da Entidade ou de um de seus Planos de Benefícios ou Serviços e destinação do Patrimônio correspondente obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes;
- m) este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade, inclusive suas alterações, observando o disposto neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos;

- n) contratação de uma ou mais entidades financeiras para administração de valores da Entidade;
- o) casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade.

ARTIGO 26º - O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade.

ARTIGO 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, por solicitação do Diretor Superintendente da Entidade ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer integrante da Diretoria para participar de suas reuniões.

ARTIGO 28º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho Deliberativo participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

ARTIGO 29º - Todas as decisões, interpretações, determinações e deliberações do Conselho Deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da Entidade.



VI.

DA DIRETORIA

ARTIGO 30º - A Diretoria administrará a Entidade, fazendo cumprir as normas gerais fixadas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 31º - A Diretoria será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de 3 (três) integrantes, sendo um Diretor Superintendente, um Diretor de Investimentos e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - O integrante da Diretoria será livremente destituível pelo Conselho Deliberativo e permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse de seu sucessor, se o contrário não decidir o referido colegiado.

§ 2º - O Diretor Superintendente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - A critério do Conselho Deliberativo, o integrante da Diretoria poderá ser remunerado pela Entidade.

§ 4º - Somente poderão ser nomeados Diretores aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor.

§ 5º - Os integrantes da Diretoria terão mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos, e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

ARTIGO 32º - No âmbito da Entidade, compete à Diretoria:

a) apresentar ao Conselho Deliberativo:

- I – cálculos atuariais e orçamento anual;
- II – normas gerais e planos de aplicação do Patrimônio;

- III – propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;
- IV – proposta sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados com ou sem encargos;
- V – demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- VI – planos e programas de Benefícios e Serviços;
- VII – propostas para reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Entidade;
- VIII – recomendações do quadro de pessoal da Entidade;
- IX – recomendação para celebração de contratos, acordos e convênios.

b) atender às convocações do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 33º - Compete ao Diretor Superintendente:

- a) dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) solicitar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo por iniciativa própria ou decisão da Diretoria;
- d) apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
- e) praticar, “ad referendum” da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende a solução imediata;
- f) representar a Entidade em juízo ou fora dele;
- g) admitir e dispensar empregados da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Atribuições do Diretor de Investimentos e Diretor de Benefícios:

Compete ao Diretor(a) de Investimentos:

- a) Coordenar e supervisionar a elaboração das políticas de investimentos dos planos de benefícios;
- b) Coordenar, supervisionar e disciplinar as atividades relacionadas aos investimentos da Entidade com vistas a preservar a liquidez, a solvência, a segurança e rentabilidade dos planos e benefícios;
- c) Zelar pela promoção de padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios;

- d) Coordenar e acompanhar a elaboração da Alocação dos Investimentos para cada ano calendário;
- e) Coordenar e acompanhar o controle da divergência não planejada (DNP);
- f) Zelar e promover o funcionamento das carteiras de investimentos previstas pela legislação em vigor;
- g) Acompanhar e avaliar os trabalhos realizados pelos custodiante, pelos gestores contratados para gerir os investimentos e pela consultoria de investimento.

Compete ao Diretor(a) de Benefícios:

- a) Supervisionar as atividades de relacionamento com Participantes, quando relacionadas ao atendimento de necessidades previdenciárias;
- b) Homologar a inscrição dos Participantes e seus dependentes, de modo que sejam realizadas de acordo com os Regulamentos dos planos de benefícios;
- c) Zelar pela concessão, revisão e suspensão de benefícios e institutos previstos nos Regulamentos, de modo a mantê-los autênticos e corretamente pagos;
- d) Responsabilizar-se pela aderência do pagamento de benefícios aos Assistidos dos planos de benefícios aos respectivos Regulamentos e legislação vigente;
- e) Propor à Diretoria Executiva alterações dos planos de benefícios.

ARTIGO 34º - A Diretoria poderá ser assessorada por um Comitê de Investimentos, que será constituído ou dissolvido a critério e por deliberação do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além do Comitê de Investimentos, o Conselho Deliberativo poderá constituir outros comitês para assessorar os órgãos estatutários da Entidade.

ARTIGO 35º - A Diretoria reunir-se-á mediante a convocação do Diretor Superintendente, e por qualquer um dos seus integrantes, e com a presença de sua maioria, deliberando pelo voto da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, prevalecerá o seu voto.

ARTIGO 36º - Todos os contratos, acordos, convênios, escrituras, títulos de crédito, movimentação de valores e demais documentos que importem em responsabilidade para a Entidade serão obrigatoriamente da competência de dois Diretores, de dois procuradores constituídos por dois Diretores ou de um diretor e um procurador constituído por dois Diretores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceção feita às procurações outorgadas com a cláusula “ad judícia”, bem como às procurações para fins de representação em processos administrativos e processos arbitrais, todas as demais procurações serão outorgadas por prazo determinado.



VII.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 37º - O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

ARTIGO 38º - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros titulares, sendo um Presidente e os demais Conselheiros, e sua composição realizada da seguinte forma:

- a) 2/3 (dois terços) das vagas, incluindo a de Presidente do Conselho Deliberativo, serão preenchidas por membros indicados pelas Patrocinadoras, observados os critérios e procedimentos detalhados em regimento interno;
- b) 1/3 (um terço) das vagas será preenchido para compor a representação dos Participantes, observados os critérios e procedimentos detalhados em regimento interno.

§ 1º - O processo de indicação de representante dos participantes e assistidos será feito de acordo com o regulamento interno estabelecido pela Entidade e divulgado a todos os participantes e assistidos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal, conforme o caso, serão destituídos pela(s) Patrocinadoras, ou, no caso de representante dos participantes e assistidos, de acordo com o procedimento adotado para sua nomeação. A substituição por um novo Conselheiro será realizada de acordo com o mesmo modo de indicação adotado para a nomeação do Conselheiro substituído, procedimento esse que também será observado em caso de desligamento solicitado pelo próprio Conselheiro.

§ 3º - Somente poderão ser nomeados Conselheiros aqueles que atenderem aos requisitos mínimos exigidos pela legislação em vigor, sendo que uma mesma

pessoa não poderá ocupar, simultaneamente, cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 2 (dois) anos, encerrando-se no mês de setembro do ano em que se completar o referido prazo, podendo ser reconduzidos e permanecerão no exercício do cargo até a posse de seus sucessores.

ARTIGO 39º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

ARTIGO 40º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de qualquer das Patrocinadoras, ou de qualquer dos integrantes do próprio Conselho Fiscal, da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria de seus integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.



VIII.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

ARTIGO 41º - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação escrita dessa decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para a Entidade e/ou para os Participantes.



IX.

DAS ALTERAÇÕES

ARTIGO 42º - Este Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados da Entidade só poderão ser alterados por deliberação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Deliberativo, obtida a prévia anuência das Patrocinadoras, sujeitos à aprovação da autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor.



X.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 43º - As Patrocinadoras poderão proporcionar apoio técnico e administrativo à instalação e ao funcionamento da Entidade, colocando à sua disposição o pessoal necessário inclusive.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os custos desse apoio poderão ser pagos pelas Patrocinadoras.

ARTIGO 44º - Os mandatos dos membros suplentes do Conselho Fiscal, que se encontrarem em curso quando da aprovação da alteração estatutária que modificou o “caput” do Artigo 38, excluindo os suplentes da composição do órgão estatutários, ficarão extintos a partir da referida data.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva que se encontrarem em curso na data referida no “caput” se encerrarão no mês de setembro do ano em que se completarem os respectivos prazos.

ARTIGO 45º - Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação pela autoridade competente, observada a legislação pertinente em vigor.



CITIPREVI

3003 5433 (capitais e grandes centros)

0800 638 5433 – opção 5 (capitais e grandes centros)

citiprevi@metlife.com.br